



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

LEI N.º. 593, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

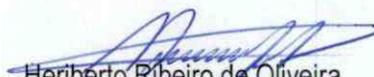
Concede isenção do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" (ITIV) para terras rurais pertencente à Paróquia Bom Jesus dos Navegantes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º – Fica isenta do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITIV) a transmissão de terras rurais, sem fins lucrativos, realizada pela Paróquia Bom Jesus dos Navegantes às associações de produtores agrícola deste município.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PORTO FILHO, em Touros/RN, 13 de outubro de 2008.


Heriberto Ribeiro de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL